SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009290-80.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa**Requerente: **Lourenço & Araujo Terraplanagem São Carlos**

Requerido: Dalmetal Construção Civil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

LOURENÇO E ARAÚJO TERRAPLANAGEM SÃO CARLOS LTDA moveu ação de cobrança contra DALMETAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 2.359,34, com os acréscimos legais, correspondente a obrigação não adimplida pelo não pagamento do serviço de terraplanagem, entrega de terra e retirada de entulhos prestados à ré.

Citada, a ré não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré foi citada e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 344), assim, por efeito da revelia, presunção que se fortalece pela exibição de documentos indicativos da relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora importância de R\$ 2.359,34, com correção monetária, subsequente ao período contemplado na planilha de cálculo e juros moratórios, à taxa legal, contados da data da citação inicial, além das custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA